

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N. 1096/92

DECLARA ÁREA URBANA PARTE DOS LOTES
RURALS N. 83, 84, 85, E 86, DE PRO
PRIDADE DA CONGREGAÇÃO DOS PADRES
DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DE ROSSO, Prefeito Municipal de Crissiumal,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1- Fica declarada como área urbana, parte
dos lotes rurais números 83, 84, 85, e 86, com área de 8.359,50
m² 1.960 m², 1.750m² e 5.211 m², respectivamente, totalizando
17.280,50 m² de propriedade da Congregação dos Padres do Sagrado
Coração de Jesus, com as seguintes confrontações: LOTE RURAL N.
83: NORTE - Uma linha de 151,50 metros e 15 metros
respectivamente, com área remanescente do mesmo lote rural Número
83; SUL - Uma linha de 168 metros com a Rua Coroados; LESTE - Uma
linha de 380,80 metros com a Rua Das Laranjeiras e 20 metros com
o lote rural número 84; OESTE - Uma linha de 385,80 metros com a
área remanescente do mesmo lote rural número 83 e 15 metros com a
Rua do Sminário. LOTE RURAL N. 84: NORTE - Uma linha de 100
metros com a área remanescente do mesmo lote rural número 84;
SUL - Uma linha de 96 metros com a Rua Padre Conrado Rech; LESTE -
Uma linha de 20 metros com o lote rural número 85; OESTE - Uma
linha de 20 metros com o lote número 83. LOTE RURAL N. 85: NORTE
Uma linha de 88 metros com a área remanescente do mesmo lote
rural número 85; SUL - Uma linha de 87 metros com a Rua Padre
Conrado Rech; LESTE - Uma linha de 20 metros com o lote rural
número 86; OESTE - Uma linha de 20 metros com o lote rural número
84. LOTE RURAL N. 86: NORTE - Uma linha de 180 metros com a área
remanescente do mesmo lote rural número 86; SUL - Uma linha de
193,50 metros com a Rua Padre Conrado Rech e 31 metros com uma
área devoluta de propriedade do Município de Crissiumal; LESTE -
Uma linha de 84 metros com a sanga Águas Claras e lote rural
número 87; OESTE - Uma linha de 20 metros com o lote rural número
85 e 64 metros com a Rua Farroupilha;

Art. 2- A transformação de área rural para área
Urbana, referida no artigo primeiro, prende-se ao fato de que
neste local será realizado um loteamento urbano, denominado
"Loteamento Residencial Alvorada", com 63 (sessenta e tres)
lotes, tudo conforme Projeto anexo, que faz parte integrante desta
Lei, obedecendo também, a Legislação Municipal pertinente, ou
seja, a Lei Municipal N. 800/86 e Lei Federal N. 6.766/79.

Art. 3- Fica revogada a Lei Municipal número
831/87 do dia 29 de Setembro de 1987, que declarava área urbana
parte do lote rural número 87, porque a área a ser urbanizada era
diferente da área atual.

Art. 4- Revogadas as disposições em contrário, a
presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.